69/1305

ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 142/97
EM 14/5/97

Senhores Vereadores

A categoria dos enfermeiros tem grande representatividade em São Vicente e tem desenvolvido notável trabalho no atendimento à população.

A área de saúde, dos mais importantes segmentos da administração pública, deve merecer constante atenção das autoridades, especialmente no que se refere à formação e capacitação dos profissionais que nela atuam.

Dentre as medidas a serem tomadas no sentido de possibilitar a elevação da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade vicentina, destacam-se os incentivos aos métodos de atualização profissional das diversas categorias relacionadas ao setor de saúde.

O Departamento de Enfermagem da Secretaria da Saúde tem demonstrado relevante interesse em promover cursos e debates destinados ao aprimoramento técnico-científico dos enfermeiros, bem como em viabilizar o processo de reciclagem do pessoal dessa área.

O engajamento desses profissionais nos programas de saúde pública desenvolvidos pelo Município resultará em benefícios para a população, que será contemplada pela eficiência dos serviços nos hospitais, ambulatórios e postos de saúde da cidade.

Considerando que o Dia do Enfermeiro é comemorado anualmente no dia 12 de maio;

Considerando a importância dessa categoria profissional ao interesse público, e

Considerando a possibilidade da instituição de uma semana destinada a tratar do aprimoramento do trabalho exercido pelo enfermeiro e da análise de matérias a ele relacionadas que estejam vinculadas aos interesses coletivos,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 69/97
DOCUMENTO N.º 1305/97

Institui a **Semana da Enfermagem** no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituída no Município a "Semana da Enfermagem", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através do Departamento de Enfermagem da Secretaria de Saúde do Município, desenvolverá ciclos de atividades, buscando estimular, reciclar, qualificar e engajar os profissionais da enfermagem nos programas de atendimento à comunidade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5. º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 13 de maio de 1997.

CARLOS SANTIAGO

sec1136/DH/ts

ARQUIVADO EM 12 / 6 / 97

A.A. do Arquivo em Substituição